



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
**COMITÊ ESTADUAL DA CONCILIAÇÃO – CEC**

**ATO NORMATIVO Nº 01/2010**

O Exmo. Sr. Presidente do Comitê Estadual da Conciliação – CEC, criado pela Resolução nº 301, de 19/10/2010, da Corte Especial do Tribunal de Justiça, tendo em vista a deliberação do órgão Plenário do CEC, nesta data, **RESOLVE** editar o **Regimento Interno do Comitê Estadual da Conciliação – CEC**, que faz parte integrante deste Ato, conforme consta do seu Anexo Único.

Publique-se.

Recife,        de novembro de 2010.

**Des. Leopoldo de Arruda Raposo**

**Presidente**

## **ANEXO ÚNICO**

### **REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ ESTADUAL DA CONCILIAÇÃO – CEC**

#### **TÍTULO I**

#### **DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA CONSTITUIÇÃO E DA COMPOSIÇÃO DO CEC**

Art. 1º O Comitê Estadual de Conciliação do Poder Judiciário Estadual – CEC, com sede em Recife-PE, compõe-se de doze membros, nos termos da Resolução nº 301, de 19 de outubro de 2010, do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

§ 1º O CEC é constituído pelos seguintes membros:

I – o Coordenador Geral das Centrais de Conciliação, Mediação e Arbitragem, que é o seu Presidente;

II – o Coordenador Geral dos Juizados Especiais, que é o seu Vice-Presidente;

III – o Coordenador do Serviço Voluntário;

IV – o Juiz Assessor Especial da Presidência do Tribunal de Justiça;

V – o Juiz Assessor Especial da Corregedoria Geral da Justiça;

VI – o Juiz de Direito do Foro da Comarca da Capital;

VII – o Assessor de Comunicação Social do Tribunal de Justiça;

VIII – o Secretário Judiciário;

IX – o Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação;

X – o Diretor de Infraestrutura;

XI – o Chefe da Assistência Policial Militar e Civil;

XII – o Diretor da Escola Superior da Magistratura do Estado de Pernambuco.

§ 2º Serão convidados para integrar o CEC os representantes da Procuradoria Geral da Justiça (Ministério Público), da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Pernambuco, da Procuradoria Geral do Estado e da Defensoria Pública Estadual.

§ 3º Além dos membros permanentes, poderá o Presidente do CEC convocar um ou mais convidados, representantes de órgãos integrantes da estrutura organizacional do Tribunal de Justiça, quando necessário, de acordo com a matéria em pauta, com direito a participar das discussões, mas sem direito a voto.

§ 4º Os trabalhos do CEC, nos intervalos de suas sessões, serão confiados à Secretaria Geral e às comissões setoriais que venham a ser por ele constituídas, na forma deste Regimento Interno.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS MEMBROS INTEGRANTES**

Art. 2º Os membros integrantes do CEC têm as seguintes obrigações:

I – participar das reuniões periódicas as quais serão regularmente convocadas pelo seu Presidente;

II – desempenhar as funções lhes forem delegadas pelo Plenário ou pelo seu Presidente.

Art. 3º Os membros integrantes têm os seguintes direitos:

I – tomar lugar nas reuniões do Plenário ou das comissões para as quais hajam sido eleitos, usando da palavra e proferindo voto;

II – registrar em ata o sentido de seus votos ou opiniões manifestados durante as reuniões no Plenário ou das comissões para as quais hajam sido eleitos;

III – eleger e serem eleitos integrantes de comissões instituídas pelo Plenário;

IV – elaborar projetos, propostas ou estudos sobre matérias de sua competência e apresentá-los nas reuniões plenárias ou de comissões, observadas as pautas fixadas pelo Secretário-Geral ou pelos respectivos Presidentes;

V – requerer à Presidência a constituição de grupos de trabalho ou comissões setoriais necessários à elaboração de estudos, propostas e projetos a serem apresentados ao Plenário;

VI – requerer a inclusão na ordem de trabalhos das reuniões do Plenário ou das comissões de assuntos que entendam dever ser objeto de deliberação e propor ao seu Presidente a realização de reuniões extraordinárias;

VII – propor a convocação de especialistas, magistrados e servidores para prestar esclarecimentos que o Plenário entenda conveniente;

VIII – obter informações sobre as atividades do CEC, tendo acesso a atas e documentos a elas referentes.

Parágrafo único. Os membros integrantes do CEC não perceberão qualquer remuneração ou acréscimo financeiro em razão do exercício de suas funções decorrentes deste Regimento Interno.

Art. 4º Os Integrantes serão substituídos em suas eventuais ausências:

I – o Presidente do CEC, pelo seu Vice- Presidente;

II – os membros integrantes referidos nos incisos I a VI do § 1º do art. 1º deste Regimento Interno, por seus adjuntos, se houver;

III – os membros integrantes referidos nos incisos VII a XII do § 1º do art. 1º deste Regimento Interno, por seus substitutos legais, adjuntos ou prepostos.

**TÍTULO II**  
**DOS ÓRGÃOS DO CEC**  
**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 5º São órgãos do CEC:

I – o Plenário;

II – a Presidência;

III – as Comissões; e

IV - a Secretaria-Geral.

**CAPÍTULO II**  
**DO PLENÁRIO**

Art. 6º O Plenário do CEC, presidido pelo Presidente, é constituído por todos os membros integrantes.

Art. 7º Ao Plenário do CEC compete promover o estudo, o planejamento, a organização e a coordenação de ações destinadas à implementação do *Movimento Nacional pela Conciliação*, especialmente nos eventos definidos pelo Conselho Nacional de Justiça para todo o Brasil, cabendo-lhe, ainda:

I – estudar, planejar, organizar, coordenar e promover, permanentemente, ações destinadas a implementar o “Movimento Nacional pela Conciliação”, especialmente nos eventos definidos pelo Conselho Nacional de Justiça para todo o Brasil;

II – dar apoio institucional aos projetos e ações promovidas pelas Coordenadorias Gerais dos Juizados Especiais e das Centrais de Conciliação, Mediação e Arbitragem, especialmente aos que tratam do desenvolvimento de meios alternativos de solução de litígios;

III – acompanhar as metas e as ações planejadas, no âmbito do Movimento pela Conciliação, velando pela sua fiel execução e atendimento aos prazos previstos, prestando contas ao Presidente do Tribunal de Justiça e sugerindo as medidas cabíveis para a sua implementação;

IV – reunir juízes, servidores, voluntários, representantes das instituições parceiras e partes interessadas, no intuito de sensibilizar a todos acerca da eficácia da mediação, da conciliação e da arbitragem, como meios alternativos de solução de conflitos e de pacificação social.

Art. 8º O Plenário estará validamente constituído quando presente o quorum mínimo de seis de seus integrantes.

Art. 9º A convocação das sessões plenárias expressará a ordem do dia da reunião, encaminhando-se aos integrantes a documentação pertinente a cada um dos pontos incluídos em pauta.

Parágrafo único. Em caso de reconhecida e inadiável necessidade, poderão ser incluídos, mediante aprovação da maioria dos presentes, assuntos que não se encontrem inscritos na pauta da sessão.

Art. 10. As decisões do Plenário do CEC e das comissões serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes, observado o *quorum* regimental.

Art. 11. São competências da Presidência nas reuniões plenárias:

I – dirigir os debates e as deliberações, podendo limitar a duração das intervenções;

II – dispor que o assunto em discussão se encontra suficientemente debatido, submetendo-o à deliberação do Plenário, delimitando os pontos objeto da votação;

III – chamar à ordem todo aquele que se comporte de forma inadequada durante as suas intervenções, extrapole o tempo previamente estipulado ou aborde assunto alheio ao objeto de deliberação do Plenário;

IV – dispor sobre a suspensão da sessão quando houver motivo relevante e justificado, fixando a hora em que deva ser reiniciada;

V – proferir voto em caso de empate.

Art. 12. De cada sessão plenária do CEC será lavrada uma ata pelo Secretário-Geral ou por quem o substitua, contendo a data da reunião, os nomes dos Integrantes presentes e o registro sucinto dos debates e das deliberações adotadas.

Art. 13. O Plenário do CEC deverá baixar instruções de serviço para o fiel cumprimento de seus fins institucionais, podendo, para tanto, requisitar o auxílio de outros setores administrativos que não o integrem, os quais devem prestar-lhe todo o apoio necessário ao bom andamento dos seus trabalhos (art. 5º da Res. 301/2010, de 10.10.2010).

Art. 14. As deliberações do CEC, uma vez aprovadas pela Presidência do Tribunal de Justiça, passam a ser vinculantes para todas as unidades administrativas e jurisdicionais do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

### **CAPÍTULO III DA PRESIDÊNCIA**

Art. 15. O CEC será presidido pelo Coordenador Geral das Centrais de Conciliação, Mediação e Arbitragem.

Art. 16. São atribuições do Presidente, além das previstas no art. 11 do presente Regimento Interno:

I – velar pelas prerrogativas do CEC;

II – representar o CEC perante os demais órgãos internos e autoridades;

III – convocar e presidir as sessões plenárias do CEC, dirigindo-lhe os trabalhos, cumprindo e fazendo cumprir o presente Regimento;

IV – aprovar as pautas de discussão e deliberação organizadas pelo Secretário-Geral;

V – assinar as atas das sessões do CEC juntamente com o Secretário-Geral;

VI – despachar o expediente do CEC;

VIII – indicar, ao Presidente do Tribunal de Justiça, o Secretário-Geral do CEC;

IX – delegar, com o conhecimento do Plenário, aos demais Integrantes, bem como ao Secretário-Geral, a prática de atos de sua competência;

X – apresentar ao Plenário e ao Presidente do Tribunal de Justiça relatório circunstanciado dos trabalhos do ano;

XI – assinar a correspondência em nome do CEC;

XII – solicitar ao Presidente do Tribunal de Justiça a lotação de servidores no CEC, a constituição de grupos de trabalho, a contratação de consultoria externa, bem como outras providências de ordem administrativa.

Parágrafo único. O Presidente do CEC poderá, por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça, firmar convênio de cooperação técnica com outras instituições, públicas ou privadas, para a implementação das ações de que trata o art. 7º deste Regimento Interno, desde que não importe em ônus para o Poder Judiciário estadual.

#### **CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES SETORIAIS**

Art. 17. O Plenário poderá criar comissões setoriais permanentes ou temporárias, compostas por seus membros, ou por magistrados e servidores, para o estudo de temas e atividades específicas de interesse do CEC ou relacionadas com as suas atribuições.

Parágrafo único. Cada comissão terá a supervisão de integrante do CEC designado pelo seu Presidente, que ficará responsável pelo acompanhamento dos seus trabalhos.

Art. 18. As comissões serão constituídas na forma e com as atribuições previstas no ato de que resultar a sua criação

Parágrafo único. As comissões instituídas de forma temporária serão desconstituídas tão logo atinjam o fim a que se destinavam.

Art. 19. A Comissão, dentro de seu âmbito específico de atuação, poderá solicitar à Presidência do CEC que sejam colocados a sua disposição magistrados e servidores para auxiliar nos trabalhos que lhe são afetos.

Parágrafo único. Quando for estritamente necessário, a comissão poderá solicitar à Presidência do CEC a contratação de assessorias e consultorias, bem como a celebração de convênios com universidades ou outras instituições.

Art. 20. Cada comissão comunicará ao Presidente do CEC os assuntos e proposições firmados em seu âmbito de atuação, que providenciará a devida inclusão da matéria na ordem do dia do Plenário.

## **CAPÍTULO V DA SECRETARIA-GERAL**

Art. 21. A Secretaria-Geral, subordinada diretamente à Presidência do CEC, prestará assistência a todos os órgãos do CEC.

Art. 22. São atribuições do Secretário-Geral:

I – organizar a pauta do CEC e cientificar os membros das respectivas sessões, definindo as datas com o seu Presidente;

II – implementar as deliberações, decisões e demais atos normativos do CEC;

III – levantar todas as informações técnicas necessárias à deliberação do CEC junto aos setores competentes;

IV – lavrar os atos normativos e as atas das sessões do CEC, submetendo-as à sua aprovação nas sessões subseqüentes.

Art. 23. O Secretário-Geral será auxiliado e eventualmente substituído, no exercício de suas atribuições, por um Secretário-Geral Adjunto, este indicado pelo Coordenador Geral dos Juizados Especiais do Estado de Pernambuco.

## **TÍTULO IV DAS SESSÕES**



Art. 24. Nas sessões do Plenário e das Comissões, observar-se-á a seguinte ordem:

I – verificação do número dos seus integrantes;

II – discussão e aprovação da ata anterior;

III – apreciação da pauta.

Art. 25. A palavra será solicitada, pela ordem, ao Presidente ou, mediante aparte, a quem dela estiver fazendo uso.

Art. 26. O Plenário poderá converter a deliberação em diligência.

**PARTE II**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**  
**TÍTULO I**  
**DAS EMENDAS REGIMENTAIS**

Art. 27. A iniciativa de proposta de emenda regimental cabe a qualquer membro integrante ou Comissão do CEC.

Art. 28. As emendas considerar-se-ão aprovadas se obtiverem o voto favorável da maioria absoluta do Plenário do CEC.

**TÍTULO II**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 29. As deliberações e os atos normativos do CEC serão publicados no Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário.

Art. 31. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.